

*Gabinete do Procurador-Geral da República*

*RS*  
**DSATS**  
A Secretária-Geral  
09/12/21  
*[Handwritten Signature]*

Exm.ª Senhora  
Conselheira Adelina Sá Carvalho  
Secretária-Geral da Assembleia da República

Maria do Rosário Boléo  
Adjunta da Secretária-Geral

Lisboa, 18 de Dezembro de 2009

Reportando-me ao ofício de V.ª Ex.ª, n.º 4059, de 27 de Novembro de 2009, tenho a honra de enviar a resposta dada pelo Senhor Procurador-Geral da República à pretensão dos Senhores Deputados José Pedro Aguiar Branco e Fernando Negrão.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*[Handwritten Signature]*  
(Amélia Cordeiro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
337695  
Gabinete da Secretária-Geral  
09/12/21  
Proc.º n.º 4

*AI DAPLON*  
*(resposta aos requerimentos)*  
*1 - (E.I./XI/11)*  
*Juscarago*  
*21.12.09*



INFORMAÇÃO

Relativamente às pretensões dos Senhores Deputados José Pedro Aguiar Branco e Fernando Negrão, informa-se o seguinte:

a) O Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, no uso de competência própria, proferiu decisões onde, além do mais, julgou nulos os despachos do Senhor Juiz de Instrução que validaram as extracções de cópias das gravações, não validou as gravações e transcrições e ordenou a destruição de todos os suportes a elas referentes;

b) Decisões essas que estão de acordo com as posições do Procurador-Geral da República;

c) Transitadas em julgado essas decisões, impõe-se o seu acatamento, razão pela qual não é possível facultar aos Senhores Deputados o acesso às certidões pedidas;

d) Igualmente não é possível facultar certidões dos despachos proferidos pelo Procurador-Geral da República, uma vez que nos mesmos se encontram transcritas partes dos relatórios referentes às gravações em causa, já que não seria possível fundamentar os despachos sem referir o que foi escutado (no todo ou em parte);

e) A divulgação dos despachos violaria assim igualmente as decisões do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

## *Gabinete do Procurador-Geral da República*

Esclarece-se, ainda os Senhores Deputados de que não foi instaurado qualquer inquérito, uma vez que não foram encontrados elementos probatórios que o justificassem, como já foi amplamente divulgado.

Apesar disso, aos documentos em causa não se aplicam as regras do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que este disciplina apenas os procedimentos que visam a prática de actos administrativos e não é esse o caso em apreço.

O Procurador-Geral da República é órgão da Administração Pública apenas quando pratica actos relativos à administração e organização interna da Procuradoria-Geral da República e à gestão de pessoal.

O expediente em causa prende-se com a instauração ou não de procedimento criminal e com apreciação e valoração de matéria teoricamente indiciária, pelo que não pode deixar de ser aplicado o Código de Processo Penal.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2009

O Procurador-Geral da República



(Fernando José Matos Pinto Monteiro)